

OK



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Pág. 1 de 7

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE ENTRE SI CELEBRAM TREVO
LACTEOS S.A. E A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
SEMAD POR INTERMÉDIO DA SUPRAM
CENTRAL METROPOLITANA PARA
ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

Pelo presente instrumento a **TREVO LACTEOS S.A.**, detentora do CNPJ nº 04.892.455/0001-10, Rodovia BR 040 km 480, unidade industrial localizada em Sete Lagoas-MG, CEP nº 35.702-372, por sua representante legal, Sr^a. Marcelino Cristino Rezende, RG 1246210 SSP GO, CPF 431.536.316-20, End. Rua Dr. Gabriel Passos, nº 602, bairro Santa Helena, MG, CEP 35.700-403, doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representada pelo Superintendente da SUPRAM CM, Sr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto conforme delegação prevista na Resolução SEMAD nº 2.764, de 27 de janeiro de 2019, com sede na SUPRAM CM, localizada na rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-030, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas", consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o empreendedor apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o protocolo nº R0051982/2019 em 12/04/2019.

Considerando que em 19/06/2019 a equipe técnica da SUPRAM realizou vistoria no empreendimento (Auto de Fiscalização nº 107381/2019) para análise de requerimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, e que em decorrência disto foi lavrado o Auto de Infração nº 129461/2019, suspendendo as atividades por operar sem licença;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da

SUPRAM CM – RUA ESPÍRITO SANTO, nº 50, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700



assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando ao **COMPROMISSÁRIO** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades do empreendimento, sujeitando-se a **COMPROMISSÁRIA** à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Cláusulas Técnicas	Prazo
01	Considerando a recomendação da troca de uso da soda cáustica (NaOH) por hidróxido de potássio (KOH) no sistema de limpeza tipo CIP (página 28 do projeto de fertilrigação apresentado), apresentar proposta para redução de sódio no efluente bruto gerado, de forma a atender o projeto de fertilrigação apresentado;	60 (sessenta) dias.



02	Elaborar mensalmente relatório de monitoramento com análises do efluente bruto (entrada da estação de tratamento de efluentes) e efluente tratado (saída da estação de tratamento de efluentes) contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: vazão de saída, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, nitrogênio amoniacal total, E. coli, fósforo total, nitrato;	Protocolar trimestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
03	Apresentar proposta de monitoramento da(s) área(s) que recebe(m) efluente tratado (área fertirrigada), abordando análises compostas, em parcelas não inferiores a 10 ha;	30 (trinta) dias.
04	Apresentar análises do solo da(s) área(s) que recebe(m) efluente tratado (área fertirrigada), nas profundidades de 0-20, 20-40 cm, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: densidade aparente, granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica, saturação de bases	90 (noventa) dias.
05	Elaborar planilhas mensais de controle de geração e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo, no mínimo, os seguintes dados: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), razão social do transportador, forma de disposição final, acompanhado de cópia da regularidade ambiental dos receptores e evidência de envio.**	Protocolar trimestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
06	Explorar do poço tubular existente na vazão máxima de 45 m³/h durante 8 horas/dia.	Durante a vigência do TAC.
07	Realizar leituras semanais dos medidores de nível d'água para o NE e ND, incluindo o horário de operação do poço, armazenando os dados solicitados na forma de planilhas que deverão ser apresentadas acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico e de fotografias quinzenais	Apresentar dados consolidados, trimestralmente, com a primeira



	das leituras dos medidores informando a data das leituras. Qualquer problema nos equipamentos deverá ser comunicado ao órgão e providenciar tempestivamente o funcionamento do(s) equipamento(s);	apresentação em 90 (noventa) dias.
08	Realizar leituras diárias no horímetro e equipamento hidrométrico instalado no poço tubular profundo, armazenando os dados na forma de planilhas que deverão ser apresentadas, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico e de fotografias quinzenais das leituras dos equipamentos informando a data das leituras. Qualquer problema nos equipamentos deverá ser comunicado ao órgão e providenciar tempestivamente o funcionamento do(s) equipamento(s)	Apresentar dados consolidados, trimestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.

*Prazos contados a partir da assinatura do TAC. Todas as informações apresentadas deverão vir acompanhadas da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do responsável.

** O programa especificado (cláusula 05) deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição o final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização
2- Reciclagem
3- Aterro Sanitário
4- Aterro Industrial
5- Incineração

6- Co-processamento
7- Aplicação no solo
8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9- Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

SUPRAM CM – RUA ESPÍRITO SANTO, nº 50, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700



CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao COMPROMISSÁRIO, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais do COMPROMISSÁRIO, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará o COMPROMISSÁRIO, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades.
- b) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do TAC.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro: A multa prevista o item “b” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo segundo: O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.



Parágrafo terceiro: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quarto: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime o COMPROMISSÁRIO da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, o COMPROMISSÁRIO e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVO - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado do COMPROMISSÁRIO e concordância da COMPROMITENTE.

Parágrafo primeiro. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo segundo. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.



CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo COMPROMISSÁRIO e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2019.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Masp: 1372848-0
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendência Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana

Marcelino Cristino de Rezende
TREVO LACTEOS S.A.

Do Presídio de Unai I para o Presídio de Buritis I:

Diodete Moraes De Oliveira -945517	Unai
Giliard Oliveira Neto -454621	Unai
Jesue Alves Ribeiro -177546	Unai
Lucas Galdino Amorim -944358	Unai
Ricardo Barbosa Dos Santos -937784	Unai
Sidnei Gomes Dantas -407272	Unai
Wender Silva Cardoso -864281	Unai

Do Presídio de Unai I para o Presídio de João Pinheiro I:

Adilson Borges Maciel-718568	Unai
Bianca Rodrigues Moreira-945259	Unai
Dalton Vaz Da Silva Junior-736517	Unai
Gutieres Neves Pereira-922186	Unai
Isaque Camargo Moura-892827	Unai
Iverson Rodrigues Ferreira -945260	Unai
Jeferson Ribeiro De Oliveira-308094	Unai
Joao Fernando De Sousa Soares-937212	Unai
Ligia Estefane Correia Da Silva-815349	Unai
Paulo Roberto Da Silva Neto-811705	Unai
Ricardo Rodrigues De Souza-141622	Unai
Vinicius Augusto Da Silva Marques-126515	Unai

Do Presídio de Unai I para o Presídio de Paracatu I:

Alexander Da Silva Xavier -943872	Unai
Clezio Borges Ferreira -741321	Unai
Danilo Pereira Barros -160713	Unai
Esley Dos Santos Borges -81069	Unai
Felipe Rangel Ferreira Calcado -944397	Unai
Hannah Rebecca Moreira -945669	Unai
Ivonei Pereira Da Silva -284538	Unai
Jeyce De Queiroz Maia -944395	Unai
Leonardo Monteiro Alves -697926	Unai
Luis Fernando Martins De Araujo -576769	Unai
Pedro H. Vaz Da Costa Oliveira -944398	Unai
Taylan Prado Do Nascimento -604743	Unai
Thiago Duarte Silva -688015	Unai

Ratificar a transferência do Presídio de Nova Serrana I para o Presídio de Curvelo I:

Leonardo Rodrigues Dos Santos– 602584	Nova Serrana
---------------------------------------	--------------

Ratificar a transferência do Presídio de Paracatu Ipara o Presídio de Montes Claros II:

Edson Da Silva Sobral - 300328	Paracatu
--------------------------------	----------

Tornar sem efeito a autorização de transferência publicada no Diário Oficial do dia de 08/06/2021, doPresídio de Ituiutaba Ipara oPresídio de Araguari I:

Ubiratan Barroso Patricio-276559	Ituiutaba
----------------------------------	-----------

III - Autorizar a transferência dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN, para unidades de custódias alternativas ou cadeias públicas:

IV - Autorizar a movimentação, em níveis interestaduais e internacionais, dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN:

MATRÍCULAS:

Na Penitenciária de Belo Horizonte I, em Belo Horizonte - MG, por ordem judicial datada de 06/05/2021:

Regina Miranda Ribeiro - N/C	Divino/MG
------------------------------	-----------

Na Penitenciária de Carmo do Paranaíba I, em Carmo do Paranaíba - MG, por ordem judicial datada de 19/05/2021:

Iris Ferreira Cardoso - 946830	São Gotardo/MG
--------------------------------	----------------

Na Penitenciária de Uberaba I - Professor Ataízio Ignácio de Oliveira, em Uberaba - MG, por ordem judicial datada de 19/04/2021:

Rodrigo Jose Duarte - 37311	Uberaba/MG
-----------------------------	------------

No Presídio de Buritis I, em Buritis - MG, por ordem judicial datada de 15/12/2020:

Relry Campos Do Prado - N/C	Arinos/MG
-----------------------------	-----------

No Presídio de Caratinga I, em Caratinga - MG, por ordem judicial datada de 27/05/2021:

Elismar Aniceto Rosa - 379015	Caratinga/MG
-------------------------------	--------------

No Presídio de Itambacuri I, em Itambacuri - MG, por ordem judicial datada de 22/03/2021:

Vanderlei Rodrigues - 338852	Itambacuri/MG
------------------------------	---------------

No Presídio de Itapagipe I, em Itapagipe - MG, por ordem judicial datada de 21/05/2021:

Pergentino Damacena Elias Neto - 308036	Itapagipe/MG
---	--------------

No Presídio de Mantena I, em Mantena - MG, por ordem judicial datada de 02/06/2021:

Diogo Steves Reis - 235339	Mantena/MG
----------------------------	------------

No Presídio de Muriaé I, em Muriaé - MG, por ordem judicial datada de 06/05/2021:

Hwederson Petronilho Portes – 35324	Divino/MG
-------------------------------------	-----------

TRANSFERÊNCIAS:

Do Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I, em Belo Horizonte - MG, para o Centro de Triagem de Campo Limpo Paulista, em Campo Limpo Paulista - SP, por ordem judicial datada de 27/05/2021:

Micael Felipe Pereira Pires - 944543	Jundiá/SP
--------------------------------------	-----------

Da Penitenciária de Juiz de Fora I - José Edson Cavalieri, em Juiz de Fora - MG, para a Cadeia Pública Juiz de Direito Patrícia Acioli, em Guaxindiba - RJ, por ordem judicial datada de 26/09/2020:

Erivaldo Da Conceicao Figueiredo - 904496	São José do Vale do Rio Preto/RJ
---	----------------------------------

Da Penitenciária de Muriaé I, em Muriaé - MG, para a Cadeia Pública Isap Tiago Teles de Castro Domingues, em Guaxindiba - RJ, por ordem judicial datada de 07/05/2021:

Marcello Fernandes Campos Oliveira - 906752	Rio De Janeiro/RJ
---	-------------------

Do Presídio de Manhumirim I, em Manhumirim - MG, para a 4ª Delegacia Metropolitana, em Aracaju - SE, por ordem judicial datada de 28/05/2021:

Joel Pimentel De Oliveira Junior - 942229	Marum/SE
---	----------

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais conforme parecer da Diretoria de Atenção ao Paciente Judiciário:

Matrículas:

No Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I: Para exame criminológico, em caráter ambulatorial:

Daniel Alves Braga - 12637	Ribeirão das Neves
Eduardo Alvaro Gutz - 380479	Muriáé
Eraldo Rosa dos Anjos - 49451	Ribeirão das Neves
Jose Roberto Brandao Junior - 572905	Ribeirão das Neves
Leonardo Chagas de Jesus Da Silva - 691001	Ribeirão das Neves
Luciano Galdino da Silva Lanzoni - 157910	Muriáé
Marco Antonio da Rocha - 5170	Ribeirão das Neves
Marcos Baltazar da Luz - 115562	Patrocínio
Richard Andre Bibiano - 294318	Ribeirão das Neves

Transferências:

Do Presídio de Ribeirão das Neves II – Inspetor José Martinho Drumond, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para tratamento psiquiátrico temporário:

Manoel Jose dos Santos Filho - 439174	Ribeirão das Neves
---------------------------------------	--------------------

Do Presídio de Guanhães I, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para tratamento psiquiátrico temporário:

Joao Paulo Aparecido Cassiano - 119714	Guanhães
--	----------

Do Hospital de Custódia de Tratamento Psiquiátrico de Barbacena I – Jorge Vaz, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para continuidade da realização do exame de sanidade mental:

Aguinaldo Balduino - 121608	Barroso
Maycon Vaz de Matos - 640503	Ipatinga

Do Presídio de Machado I, para o Hospital de Custódia de Tratamento Psiquiátrico de Barbacena I – Jorge Váz, para tratamento psiquiátrico temporário:

Diego Gomes de Oliveira - 318274	Machado
----------------------------------	---------

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEIUSP/SGVC. Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Superintendência de Gestão de Vagas, em Belo Horizonte, aos 15 de junho de 2021. Leonardo Mattos Alves Badaró Superintendente	14 1492932 - 1
---	----------------

EDITAL DE CHAMAMENTO
A Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 004/2019, publicada no Minas Gerais de 31 de dezembro de 2019, Nathália Vilarino Rodrigues, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet-SEIUSP/PDS nº 004/2019, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único, da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, NOTIFICA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado Alan Fernando Vieira, MASP 1.314.334-2, para comparecer no Núcleo de Correções Administrativas da SEIUSP, situado na Rodovia Para João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, no dia 24/06/2021, às 09.00h, para acompanhar oitiva de testemunha e prestar declarações acerca dos fatos que lhe são imputados conforme portaria inaugural. Telefone para contato (31)3916-9732. E-mails para contato: ana.lacerda@seguranca.mg.gov.br e nathalia.vilarino@seguranca.mg.gov.br.
Belo Horizonte, 09 de junho de 2021.
Nathalia Vilarino Rodrigues
Masp 1.226.892-6
Presidente de Comissão

09 1491084 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) J.W.D. Comercial LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Capelinha/MG, PA nº 1891/2021, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 14/06/2031.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

14 1492903 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos: 1. WV Empreendimentos Ltda - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de

esgoto- Uberlândia/MG - PA nº2866/2021. 2. Julio Cesar Vilaça - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil- Araxá/MG PA nº2788/2021. 3. Paulo Humberto Gonçalves Cai-xeta/Fazenda São Sebastião e Morrinhos - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarees, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura- Perdizes/MG - PA nº2791/2021. 4. Jorge Fernando Naimeg/Fazenda Lages, lugar “Londrina” - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarees, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Coromandel/MG - PA nº 2790/2021. 5. Fast Auto Posto Ltda – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Uberlândia/MG – PA nº2853/2021. 6. Getulio Feliciano Guimaraes/Fazendas Novo Horizonte e Santa Fé mat:132.900 e 131.581 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura- Uberlândia/MG - PA nº2883/2021. 7. Auma Produtos Alimentícios Ltda - Fabricação de vinagre, conservas e condimentos- Patos de Minas/MG - PA nº 2821/2021. 8. Agroindustrial Santa Juliana Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos- Santa Juliana/MG - PA nº 2822/2021. 9. Auto Posto Jaraguá Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Uberlândia/MG - PA nº 2839/2021. 10. Auto Posto V3 - eireli- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Patos de Minas/MG - PA nº2855/2021. (a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

14 1492542 - 1

PAUTA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (CAP) DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL (COPAM).
Data: 24 de junho de 2021, às 9h.
Endereço virtual da reunião: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pelo Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), Antônio Augusto Melo Malard.
3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.
4. Exame da Ata da 52ª RO CAP de 27/05/2021.
5. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – “Ampliação”:
5.1 Fazenda Santa Terezinha - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarees, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Governador Valadares/MG - PA/SLA/Nº 1370/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram LM.
5.2 Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro/Fazenda Charrua - Avicul-tura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Alfredo Vasconcelos/MG - PA/ SLA/Nº 3676/2020 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ZM.
6. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva:
6.1 Minasligas S.A./Fazendas Itacolomy/Canabrava - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Buritizeiro/MG - PA/SLA/Nº 4293/2020 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM.
6.2 Luiz Fernando Gonçalves/Fazendas Santa Cruz, São José e Sam-baiba - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e culti- vos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Santa Fé de Minas/MG - PA/ SLA/Nº 3835/2020 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM.
6.3 Sucoétrico Cutrale Ltda/Fazenda Vale Azul - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Prata/MG - PA/Nº 13290/2011/001/2012 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM.
6.4 José Carlos Grossi/Faz. Luciana I e II, Ouro Verde, União e Poses São Franc. da Serra, Mats. 66775, 66206, 66806, 66877, 64777 e 68162 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e culti- vos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Patrocínio/MG - PA/Nº 27004/2018/001/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM.
7. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação Corretiva:
7.1 Antônio Carlos Vasconcelos Costa/Granja Novo Horizonte - Avi-cultura - São Sebastião do Oeste/MG - PA/Nº 05620/2011/002/2018 - Classe 6. Apresentação: Supram SM.
8. Encerramento.

(a) Antônio Augusto Melo Malard. Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas e Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

PAUTA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO (CIF) DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM.
Data: 24 de junho de 2021, às 14h.
Endereço virtual da reunião: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pelo Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), Dr. Renato Teixeira Brandão.
3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.
4. Exame da Ata da 48ª RO de 27/05/2021.
5. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Renovação da Licença de Operação:
5.1 Coteminas S.A. - Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial - Montes Claros/MG - PA/Nº 0050/1982/020/2017 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0055454/2020-16 - Classe 6. Apre-sentação: Supram NM. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Helcio Neves da Silva Júnior representante da Câmara do Mercado Imobiliário - CMI/MG.
6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença Operação:
6.1 LCA Ambiental Gestão de Resíduos Ltda./Central de Tratamento de Resíduos Bituruna - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP; aterro para resíduos não perigosos - classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regulari- zação ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno pre- visto em projeto aprovado da ocupação; disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem con- taminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário; aterro para resíduos não perigosos - classe II A, ou célula de disposição espe- cial - Piedade de Ponte Nova/MG - PA/SLA/Nº 326/2021 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ZM.
7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – “Ampliação”:
7.1 Viasolo Engenharia Ambiental S.A./Aterro Sanitário - Aterro para resíduos não perigosos - classe II-A e II-B, exceto resí- duos sólidos urbanos e resíduos da construção civil - Montes Cla- ros/MG - PA/Nº 11771/2011/006/2019 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0017295/2021-69 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM.
8. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação – “Ampliação”:

8.1 Vital Engenharia Ambiental AS/CTR Macaúbas - Aterro sanitário, Inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP; canalização e/ou retificação do curso d’água; aterro para resíduos não perigosos - classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos de construção civil - Sabará/MG - PA/Nº 00543/2001/019/2019 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM.
9. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:
9.1 Zona da Mata Geração S.A/CGH Santa Cecília - Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Miral/MG - PA/SLA/Nº 1736/2021 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresenta- ção: Supram ZM.
10. Encerramento.
(a) Renato Teixeira Brandão. Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF).

14 1492950 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplifi- cada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1) Fabricio Ribeiro Costa/Fazenda Conceição de Santa Cruz - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Vazante/MG. Processo: 2937/2021.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

14 1492816 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAC 1 - Licença de Operação em caráter Corretivo: Dulce Lea Murad, Tratamento químico para preservação de madeira, Ingai/MG, Processo nº 2925/2021, Classe 4;

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Sim- plificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com deci- sões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Air Liquide Brasil Ltda., Unidades de compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido - GNC a granel, Poços de Caldas/MG, Processo nº 2805/2021; 2) Auto Posto Industrial de Itajubá Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Itajubá/MG, Processo nº 2799/2021; 3) Branquinho Tintas Automotivas Ltda., Jateamento e pintura, Passos/MG, Processo nº 2806/2021; 4) CFX do Brasil, Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda., Torrefa- ção e moagem de grãos, Santo Antônio do Amparo/MG, Processo nº 2809/2021; 5) Comércio de Combustíveis Nunes e Nunes Ltda., Pos- tos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos reven- dedores de combustíveis de aviação, Três Corações/MG, Processo nº 2807/2021; 6) Auto Posto 2004 Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, pos- tos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Botelhos/MG, Processo nº 2845/2021; 7) Auto Posto Split Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, ins- talações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Varginha/MG, Pro- cesso nº 2844/2021; 8) Forsul Indústria e Comércio Ltda., Produção de forjados, arames e relaminados de aço, Camanducaia/MG, Processo nº 2849/2021; 9) Sante Cosmética Indústria Ltda., Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, Varginha/MG, Processo nº 2848/2021; 10) Baviera Agua Mineral de Alfenas Eireli, Extração de água mineral ou potável de mesa, Alfenas/MG, Processo nº 2916/2021; 11) Comercial Maciel & Vieira Ltda., Fabricação de vinagre, conservas e condimen- tos, Machado/MG, Processo nº 2911/2021; 12) GTRT Agropecuária Ltda., Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Santo Antônio do Amparo/MG, Processo nº 2903/2021; 13) LV Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ ou verniz, Santa Cruz de Minas/MG, Processo nº 2902/2021.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

14 1492763 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que foi cancelado o Termo de Ajusta- mento de Conduta do processo abaixo identificado:
1) Trevo Lacteos S.A., preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, Sete Lagoas/MG, PT/Nº 00125/1987, Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura: 26/07/2019
(a) Breno Esteves Lasmar - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

14 1492664 - 1

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: - LAS RAS: 1) Mineração Goiaibeira Ltda., Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, Conselheiro Penas/MG, PA/Nº 2928/2021, Classe 2; 2) MMC Consultoria e Participações Ltda., Extra- ção de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, São José do Goialbal/MG, PA/Nº 2929/2021, Classe 2.

(a) Elias Nascimento de Aquino Iasbik. Diretor Regional de Controle Processual, designado para responder pela Supram LM conforme ato publicado na edição de 20/05/2021 do Diário Oficial “Minas Gerais” – página 2.

14 1492826 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pela Diretoria Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Por- taria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrati- vos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 49883/2019, Usuário: Juarez Amorim, Carlos Chagas, Deferido, Portaria nº1504828/2021. *Processo nº 49881/2019, Usuário: Juarez Amorim, Carlos Chagas, Deferido, Portaria nº1504829/2021. *Pro- cesso nº 49882/2019, Usuário: Juarez Amorim, Carlos Chagas, Defe- rido, Portaria nº 1504832/2021. *Processo nº 23077/2016, Usuário: Jander Dias Batista, Itueta, Deferido, Portaria nº1504833/2021. *Pro- cesso nº 06502/2016, Usuário: Reynaldo Orlando Nicolato, Ipanema, Deferido, Portaria nº1504834/2021. *Processo nº 38777/2015, Usuá- rio: Cesar Ferreira Marinho, Conceição de Ipanema, Deferido, Portar- ia nº1504835/2021. *Processo nº 02549/2016